



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão para análise de Amostras para aquisição de conjuntos de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 15 DO EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023 PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de análise de Amostras para aquisição de conjuntos de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico 62/2023 PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
ANGELITA FIORI	Presidente
SILVIA REGIANE VORGENES	Membro
BEATRIZ APARECIDA ULBINSKI PILARSKI	Membro
CLARIMAR TEIXEIRA ZENI	Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 2 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por uma comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela Comissão de Licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo primeiro: Serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

- I. Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- II. Da matéria prima: o material utilizado na confecção, deve ser o especificado em Edital em relação à sua composição, especificações técnicas, etc...
- III. Dos bordados e estampas: não devem conter falhas;
- IV. Do acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Os tamanhos devem seguir as medidas previstas nos (ANEXOS I, e do XII ao XXI), sendo permitido uma margem de tolerância nas medidas de até 1% para mais ou para menos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 12 de dezembro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal